



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| |
|--|
| INTERESSADO: Stefan Podgurski |
| EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Stefan Podgurski, em escola estrangeira. |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira |
| SPU Nº 09063252-4 PARECER Nº 0086/2009 APROVADO: 14.04.2009 |

I – RELATÓRIO

Stefan Podgurski, mediante o processo nº 09063252-4, solicita que Conselho Estadual de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que fez na Solling-Oberschule, Berlin, na Alemanha, no período de julho de 1989 a junho de 1993.

O requerente anexou ao processo o histórico escolar e o certificado de término da educação secundária, visados pela Embaixada do Brasil em Berlin.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do requerente tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005/CEC, que dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando, devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências contidas na Resolução supracitada, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Stefan Podgurski, na Alemanha, considerando o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2009.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE